



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1037/2001.

MENSAGEM: Nº 033 DE 2001.

LIDO EM: 12/09/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio para a implantação do “Projeto Formando Cidadão e dá outras providências.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/11/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/12/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 05/12/2001, SOB O Nº 3.423.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2001 sob o nº
1.303/2001/DAB*.**

LEI Nº 948/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1037/01

MENSAGEM Nº 033/2001

Sarandi, 12 de setembro de 2001

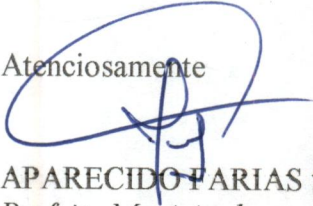
Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com o 4º Batalhão da Polícia Militar, visando a implantação do "Projeto Formando Cidadão".

Salientamos que o Projeto desenvolverá nos quartéis ações educativas, proporcionando atividades de iniciação para o trabalho através de oficinas profissionalizantes e de reforço escolar e é destinado à meninos residentes no Município, na faixa etária de 07 à 16 anos, que se encontram em situação de risco.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 SET 2001

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO

EM 17 SET 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2002
POR [assinatura]

APROVADO EM 28/11/2002
POR [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 103701

SÚMULA:- Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio para a implantação do "Projeto Formando Cidadão", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sarandi, autorizado a firmar convênio para a implantação do "Projeto Formando Cidadão".

Art. 2º - O presente convênio será firmado com o 4º Batalhão da Polícia Militar.

Art. 3º - O Projeto é destinado à meninos residentes no Município, na faixa etária de 07 à 16 anos que se encontram em situação de risco.

Art. 4º - O Projeto desenvolverá nos quartéis ações educativas, proporcionando atividades de iniciação para o trabalho através de oficinas profissionalizantes e de reforço escolar.

Art. 5º - A Municipalidade arcará com uma bolsa mensal de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) que será repassada aos pais ou responsáveis pelo menor.

Art. 6º - Poderá a Municipalidade buscar parceiros junto a outras entidades e particulares para execução da presente Lei.

Art. 7º - O Projeto atenderá até 20 (vinte) menores.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social o encaminhamento dos menores ao Projeto, e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o acompanhamento das ações educativas.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar verba orçamentária própria, suplementada se necessário, para execução da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



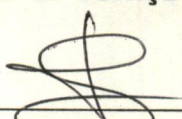


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1037/01


À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Ao Projeto de Lei nº 1037/2001,
José Duarte,


Presidente da Comissão

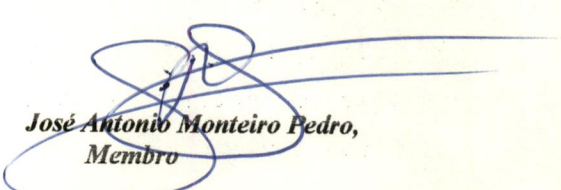
P A R E C E R

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para examinar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1037/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio para a implantação do "Projeto Formando Cidadão", conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2001.


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


José Duarte,
Relator


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 1037/01

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1037/2001.
João Lara Vieira,

Presidente da Comissão

PARECER

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1037/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar convênio para a implantação do "Projeto Formando Cidadão", conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente

João Lara Vieira,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Nº 1037/01

Sarandi, 08 de outubro de 2001.

Prezado Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1037/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio para a implantação do "Projeto Formando Cidadão", e dá outras providências, resolve solicitar a essa Assessoria Jurídica o devido Parecer Jurídico, sobre a matéria em tela, observando-se quanto a aspectos gerais e a necessidade de acompanhamento de Psicólogos e Pedagogos.

Atenciosamente,

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico Doutor Alberto Abraão Vagner da Rocha,
Assessoria Jurídica.
Nesta.



PARECER	NO. 09/01
	DATA: 05.11.01

ASSUNTO: Projeto de Lei 1037/01. Convênio com o Governo do Estado. Projeto Formando Cidadão.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicita parecer sobre a legalidade do projeto de Lei 1037/01, no que se refere à exigência de psicólogo e pedagogo na execução deste projeto.

PARECER

O analisado projeto de lei é de natureza autorizativa. Trata-se de convênio para que o Município participe da execução de projeto do Governo do Estado de iniciação profissional de criança e adolescente na faixa etária de 07 a 16 anos, que estejam em situação de risco.

A preocupação da Comissão quanto a efetiva aplicação das normas relativas à formação da criança e adolescente é plausível. Não se pode, porém, observar neste projeto de lei qualquer infringência aos princípios gerais de direitos inseridos no Estatuto da Criança e Adolescente, lei 8069/90.

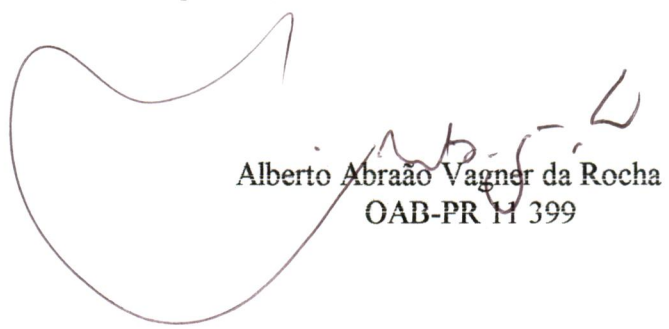
O art. 8º do projeto de lei assegura o acompanhamento das ações educativas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Assim, a garantia dos recursos humanos indispensáveis para a execução do projeto em conformidade com as exigências suscitadas pelos direitos da criança e adolescente poderá ser fiscalizada e providenciada pelo Município, muito embora estes não tenham sido previstos de forma expressa na lei.

Impõe-se considerar que o projeto Formando Cidadãos, tem por objeto educação e iniciação profissional de menores em situação de risco. A estes, por tal circunstância, em qualquer projeto desta natureza, deve ser garantido o atendimento profissional adequado.



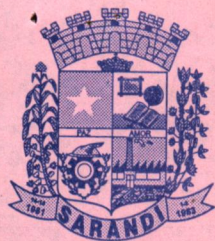
Portanto, a necessidade de psicólogo e pedagogo, como indaga a r. Comissão Legislativa, deve ser avaliada pelos órgãos de coordenação e monitoramento do projeto e incluí-la no termo de convênio.

É o nosso parecer, S.M.J.



Alberto Abraão Vagner da Rocha
OAB-PR 11 399





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

131 / 01

Nº 1037 / 01

Requerimento Nº

Apresentado em 28 / 11 / 2001

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -.- / -.- / -.- /

Aprovado em 28 / 11 / 2001

Indeferido em -.- / -.- / -.- /

Deferido em -.- / -.- / -.-

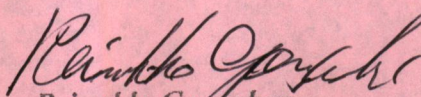
Atendido - Ofício NºXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 1037/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Município de Sarandi, Estado do Paraná, a firmar Convênio para a implantação do "Projeto Formando Cidadão", e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.


Reinaldo Gonçalves,
Vereador - Autor

